



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação aos incisos VI e VII do § 1º do art. 406; e acrescenta-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 406.....

§ 1º.....

.....

VI – bens minerais;

VII – concursos de prognósticos e fantasy sport e

VIII – agrotóxicos.

”

Propõe-se a inclusão, na tabela do **Anexo XVIII** do Projeto, a seguinte redação:

| Agrotóxicos | |
|--|--|
| 38.08 enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental pelo Poder Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023. | |

Propõe-se a inclusão, na tabela do **Anexo X** do Projeto, a seguinte redação:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | NCM/SH |
|------|--|--------|
| 7 | Inseticidas, formicidas, parasiticidas, acaricidas, fungicidas, herbicidas, germicidas, nematicidas, | 38.08 |

| | |
|--|--|
| | raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto aqueles enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental pelo Poder Executivo, conforme mandato estabelecido pela Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023. |
|--|--|

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto propõe uma redução tributária ampla para agrotóxicos, sem considerar seu nível de toxicidade para o meio ambiente e a saúde humana, já reconhecido e formalmente identificado pelo Estado brasileiro por meio da classificação usada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA).

A emenda que aqui apresentamos busca alinhar a tributação de agrotóxicos ao marco regulatório atual, incentivando a transição para uma produção agrícola sustentável baseada em bioinsumos. Para incentivar a indústria de defensivos agrícolas ao desenvolvimento de produtos mais sustentáveis, sugerimos retirar a alíquota reduzida para agrotóxicos mais prejudiciais e incluí-los no imposto seletivo.

Destaca-se que países como Dinamarca, Noruega, França e México já adotam a tributação de agrotóxicos proporcional aos danos à saúde e ao meio ambiente, como parte de suas políticas ambientais e de saúde pública. No Brasil, a ADI 5553, em discussão no Supremo Tribunal Federal, questiona a constitucionalidade das isenções fiscais para agrotóxicos, amplamente utilizados nas principais culturas de exportação: soja, milho, cana-de-açúcar e algodão. Esses subsídios representam custos altíssimos aos cofres públicos, que poderiam ser



direcionados para promover uma alimentação mais saudável e sustentável para a população brasileira.

Sala da comissão, 22 de agosto de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8402078520>